



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 233/2023

PROCESSO: N° 179/2023

DATA: 04/10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Gilmar Jose Enderli**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Leseux, n° 54, bairro Gregório, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 591.817.960-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GELSON ALVES**, estabelecida na Rua Carolina Tomazoni, S/N, bairro Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ N° 36.217.148/0001-20, representado neste ato pelo Sr. **Gelson Alves**, portador do CPF N° 003.259.600-62, e da Cédula de Identidade n° 5078975959 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carolina Tomazoni, S/N, bairro Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, aqui denominada **CONTRATADA, DECLARAM** de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para limpeza e pintura de equipamentos e complexo pertencente a academia de saúde do município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 96/2023 de 04 de outubro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para limpeza e pintura de equipamentos e complexo pertencente a academia de saúde do município de Rodeio Bonito/RS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Limpeza através de jato de alta pressão de todos os pavers da academia de saúde, pintura de todas as grades do perímetro, equipamentos e de muretas dos canteiros.	6.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda do presente contrato, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PA: 2137 | 33903916000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | RV - 4500

CLAUSULA SEXTA: – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo, sem espécie de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III- Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 04 de outubro de 2023.

Gilmar Jose Enderli
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

GELSON ALVES
CNPJ: 36.217.148/0001-20
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86